



## EDITAL

Delegações de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua, torna público em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal em reunião realizada em 21 de outubro de 2021, delegou no Presidente da Câmara com possibilidade de subdelegar nos vereadores as seguintes competências:-----

### **I - Competências previstas no artigo 33 do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro:**

- 1 - Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2 - Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;
- 3 - Aprovar, alienar ou onerar bens imóveis de valor 1000 vezes a RMMG;
- 4 - Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 5 - Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos legalmente previstos;
- 6 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- 7 - Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8 - Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

- 9 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 10 - Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 11 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 12 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 13 - Executar as obras, por administração direta ou empreitada, nos termos da presente delegação;
- 14 - Alienar bens imóveis;
- 15 - Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação;
- 16 - Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- 17 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 18 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 19 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 20- Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 21 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 22 - Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 23- Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 24 - Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 25 – Administrar o domínio público municipal;
- 26 – Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

- 27 – Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 28 – Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 29 – Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 30 – Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- 31 – Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 32 – Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 33 – Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

#### **II – Competências em matéria de realização de despesa e contratação pública:**

1 – Até ao limite de €748.196,02 (nº2 do artº29 da DL 197/99 de 8 de junho), no que se refere às seguintes matérias:

- a) Autorização para a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços e também com empreitadas de obras públicas;
- b) Aprovação de minutas de contratos respeitantes à locação e à aquisição de bens móveis e de serviços, bem como de empreitadas de obras públicas;
- c) Autorização de cessão de posição contratual respeitante à aquisição de bens móveis e serviços e locação;
- d) Autorização de adiantamento por conta de bens a entregar ou serviços a prestar;
- e) Escolha do tipo de procedimento com vista à aquisição de bens e serviços, locação e empreitadas;
- f) Procedimento quanto à formalidade de audiência prévia antes da decisão final relativamente à aquisição de bens e serviços e locação;
- g) Constituição dos júris para os respetivos procedimentos;

2 – Autorização para a realização de obras ou reparação por administração direta até €149.639,37 (nº2 do artº18 do DL 197/99 de 8 de junho).

#### **III - Competências em matéria urbanística e conexas:**

1 – Decidir e praticar todos os atos previstos no Decreto – Lei 555/99 de 16 de dezembro, com as suas sucessivas alterações, cujas competências sejam atribuídas à Câmara Municipal, designadamente as

previstas nos nsº1 e 4 do artigo 5 do referido diploma legal, na sua atual redação, ficando autorizado a subdelegar nos vereadores:

- a) Aprovar os projetos de arquitetura e conceder licenças administrativas, decidir os pedidos de informação prévia, da verificação dos requisitos do destaque e da propriedade horizontal, da afetação ao domínio público ou privado do Município das parcelas cedidas;
- b) Decidir em matérias de cauções, ordenar vistorias e designar os respetivos técnicos;
- c) Decidir em matérias das medidas de reposição de legalidade urbanística, incluindo as competências legais e regulamentares no procedimento de legalização urbanística;
- d) Autorizar o pagamento fracionado, bem como a isenção das taxas devidas nos termos e condições fixadas na lei e nos regulamentos municipais;

2 – Decidir e praticar todos os atos previstos em legislação avulsa em que se remeta para o RJUE ou em legislação conexa com este, cujas competências sejam atribuídas ao Município ou à Câmara Municipal, designadamente, em matéria do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, do Regime Geral das Edificações Urbanas, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, do Regulamento Geral do Ruído, do regime das acessibilidades, dos empreendimentos turísticos, das instalações desportivas de uso público, do acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, do exercício da atividade industrial (SIR), “Licenciamento Zero”, da atividade fiscalizadora em matéria de segurança contra risco de incêndio, do regime das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, do regime das instalações de áreas de serviços na rede viária municipal, do regime de pesquisa e exploração das massas minerais (pedreiras), do regime da manutenção e inspeção de ascensores monta - cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, do regime de proteção do relevo natural, solo arável e revestimento vegetal.

3 Praticar todos os atos decisórios e instrumentais, no âmbito dos respetivos procedimentos, necessários ao exercício das competências delegadas e elencadas nos pontos anteriores.

#### **IV – Outras competências legalmente conferidas tendo em vista o prosseguimento das normais atribuições do Município, nomeadamente:**

- 1 – Aprovação de propostas respeitantes à correção e anulação oficiosa de atos de liquidação quando tais atos resultem de motivos imputáveis aos serviços;
- 2 – Anulações respeitantes ao julgamento em falhas de dívidas exequendas, bem como decisão em matérias de reclamações apresentadas nos termos do Código do Procedimento Tributário;

- 3 – Aprovação em minutas respeitantes à transmissão do direito de propriedade (compra, venda, doação, permuta, etc), de hipotecas voluntárias, de contratos de urbanização, e ainda de quaisquer outros contratos não especialmente previstos, neles outorgando em representação do Município, podendo subdelegar;
- 4 – Fixação de repartição de encargos por cada ano económico, nos casos em que os contratos dêem lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização;
- 5 – Cessão de posição contratual para terceiros, nos termos previstos nos respetivos regulamentos de venda de bens imóveis;
- 6 – Aprovação de contratos de prestação de serviços a prazo certo, nos termos da Lei;
- 7 – Audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do artº100 do Código do Procedimento Administrativo;
- 8 – Segurança e comodidade do trânsito nas ruas e demais lugares públicos;
- 9 – Instaurar processos de contra – ordenação e proferir decisão, quando estas competências estejam cometidas à Câmara Municipal, no âmbito das competências delegadas;

**V – Direção e instrução dos procedimentos**

Considerando o disposto nos nsº1 e 4 do artigo 55 do Código do Procedimento Administrativo, a presente delegação inclui as competências necessárias à direção e instrução dos procedimentos.

Peso da Régua, 26 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Peso da Régua

José Manuel Gonçalves